

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO

Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, município de Ji Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554

Fone (69) 3423-5221 / 3423-0401

E-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br

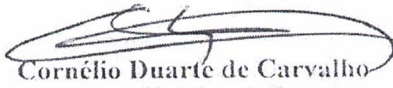
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DOS PREFEITOS BIÊNIO 2023-2024

Aos 14 (quatorze) dias de setembro de 2023, às 14h30, conforme consta no Edital de Convocação da presente reunião, será realizada na Avenida Sete de Setembro, nº. 237, bairro Centro, município de Porto Velho, estado de Rondônia, CEP 76.801-045, no Auditório da Prefeitura de Porto Velho, para fins de deliberar, da pauta, na qual fora disponibilizado previamente, via WhatsApp dos prefeitos, os documentos necessários para apreciação, deliberação e votação da pauta contida no Edital de Convocação publicado no diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, na Edição nº. 3557, em circulação no dia 12.09.2023, estando presente o Prefeito Cornélio Duarte de Carvalho (Município de São Miguel do Guaporé) Presidente, o prefeito Cleiton Adriane Cheregatto (Município de Novo Horizonte do Oeste), suplente do Vice-Prefeito, prefeito Cícero Aparecido Godoi (município de Castanheiras) Secretário e o prefeito Alexandre Jose Silvestre Dias (município de Campo Novo de Rondônia) Suplente de Secretário, nos termos do artigo 13, do Estatuto do CIMCERO. Os prefeitos tiveram acesso em mão as documentações para apreciação do projeto do Regimento do Conselho Fiscal. Presente ainda a Bruna Moura de Freitas (Procuradora-Geral), Gesiane de Souza Costa (Diretora Contábil) e a Erivelton Kloos (Secretário Executivo Interino - Portaria nº. 204/2023). Aberta as tratativas administrativas, em atenção ao previsto no artigo 14 do Estatuto, o Presidente agradeceu os presentes e iniciou os trabalhos, passou a palavra ao Erivelton que informou e esclareceu sobre o termo relativo ao "Regimento do Conselho Fiscal" que segue em anexo e faz parte integrante da presente ata, a Presidente Cornélio agradeceu a presença de todos e reforçou as pautas a serem apreciadas, passando a palavra a Procuradora Geral Bruna Moura que apresentou o Regimento do Conselho Fiscal. Diante da ausência de questionamentos passou-se a palavra para o Secretário Executivo Interino que reforçou o convite aos presentes, para a participar da 112ª Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 14 de setembro de 2023, às 15 horas no Auditório da Prefeitura de Porto Velho, localizado no endereço Avenida Sete de Setembro, nº. 237, bairro Centro, município de Porto Velho, estado de Rondônia, CEP 76.801-045, oportunidade em que poderão votar sobre o Apreciação do projeto da ROA - Resolução Orçamentária Anual; Apreciação do Regimento Interno do Conselho Fiscal e demais intercorrências, que foi enviado previamente aos prefeitos entre outras pautas. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente reunião da qual,

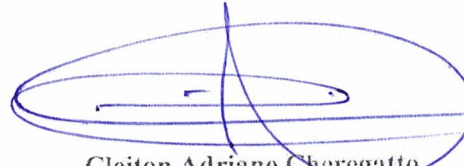
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO

Rua Padre Adolfo Roni, nº. 1346, bairro Casa Preta, município de Ji Paraná/Rondônia – CEP 76.907-554
Fone (69) 3423 5221 / 3423 0401
Email: protocolo@cimcero.ro.gov.br

eu Prefeito Cicero Aparecido Godoi lavrei a presente ata, que será assinado por todos os participantes.



Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito de São Miguel do Guaporé
Presidente



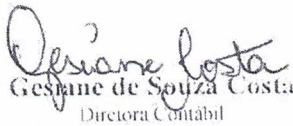
Cleiton Adriane Cheregatto
Prefeito de Novo Horizonte do Oeste
Suplente do Vice-Presidente



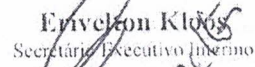
Cicero Aparecido Godoi
Prefeito de Castanheiras
Secretário



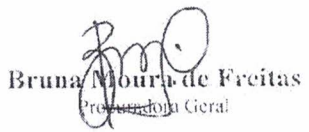
Alexandre José Silvestre Dias
Prefeito de Campo Novo de Rondônia
Suplente do Secretário



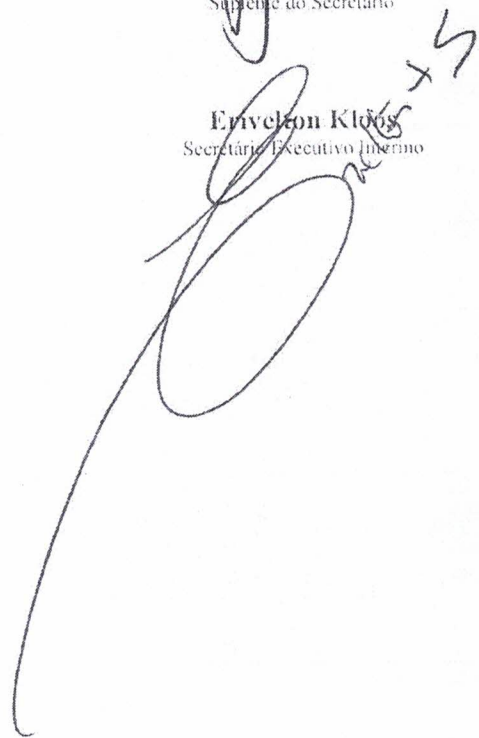
Gesiane de Souza Costa
Diretora Contábil



Envelton Klöps
Secretário Executivo Interno



Bruna Moura de Freitas
Procuradora Geral





Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,
 Ji-paraná—Rondônia
 Tel: 69-3423-5221
 Fax: 69-3423-0401
 Email: cimcero-ro@hotmail.com



ATA DA 4º REUNIÃO DO EXERCÍCIO DE 2023 DO CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL – CIMCERO.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 24 de Agosto de 2023, às 09:00 horas, na sede do CIMCERO, na Rua Padre Adolfo Rhol, n. 1346, B. Casa preta – Ji-Paraná/RO.
2. **CONVOCAÇÃO:** O comparecimento dos senhores conselheiros se deu em observância à convocação realizada por expediente pelo CIMCERO, pelo presidente do conselho fiscal.
3. **QUORUM E PRESENCAS:** Estiveram presentes os **Conselheiros Fiscais:** membro Presidente Sr. Sidnei Furtado Mendonça, membro Secretário Sr. Elias Caetano da Silva e membro titular Sra. Marizete Inês Bazzi.
4. **DIREÇÃO DOS TRABALHOS:** A direção dos trabalhos coube aos conselheiros presentes.
5. **ORDEM DO DIA:** REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL;

Aos 24 dias do mês de Agosto de 2023, às 09:00 horas, reuniram-se na sala de reuniões do Consórcio Público Intermunicipal – CIMCERO, os membros titular do Conselho Fiscal, acima mencionado.

Passado a ordens de trabalhos, o conselho deu cumprimento às prerrogativas que lhe são inerentes, colocando-se em pauta a ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL.

A elaboração do Regimento interno motivou-se pela necessidade de adequação normativa, organização e padronização das atividades desenvolvidas pelo Conselho Fiscal bem como atualização recente do Estatuto do consórcio.

Foi ponderada a relevância para adequação das normas referente as matérias de competência e atribuição do conselho.

Após promovida as devidas adequações e discussões acerca das normas tratadas no regimento interno, o conselho fiscal finalizou o novo instrumento de regulamentação.

Recibi em
 24/08/2023
 16.11

Elisângela Nunes Mofra
 Secretária
 CIMCERO



Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,
Ji-paraná--Rondônia
Tel: 69-3423-5221
Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



Observado o “quórum mínimo” os membros presentes deliberam pela aprovação unânime o REGIMENTO INTERNO instituído nesta data, ao qual deverá ser submetido a apreciação e aprovação do Conselho de Prefeitos e homologado através de resolução.

Em seguida, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os membros.

Nada mais havendo a constar, o Conselho decidiu dar por encerrada a reunião com o fechamento da presente Ata, assinada pelos membros abaixo identificados.

Fica determinado o encaminhamento desta Ata juntamente com o Regimento interno aprovado pelo conselho à **Diretoria Executiva do CIMCERO** para providências visando à aprovação da assembleia de prefeitos, e sua homologação através de resolução.

SIDNEI FURTADO MENDONÇA

Presidente

Marizete Inês Bazzi.

Membro titular

ELIAS CAETANO DA SILVA

Secretário



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º Este regimento tem por escopo estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal do CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia definindo suas responsabilidades e atribuições, observado o Estatuto Social bem como as boas práticas de governança da administração pública, conforme disposto no Art. 20 do Estatuto do CIMCERO.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos de gestão orçamentária e financeira do CIMCERO.

Art. 2º O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, os quais serão nomeados a cada dois anos, através de Decretos Municipais, permitida a recondução por igual período conforme definido no Art. 19 do Estatuto.

Art. 3º Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, às atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pelo Estatuto do CIMCERO e por este Regimento Interno.

Art. 4º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por voto da maioria de seus membros.

Art. 5º Na hipótese de encontrar-se impedido de comparecer às reuniões, o Conselheiro informará ao Presidente e à Secretaria do Colegiado, a fim de que seja convocado o seu suplente no prazo de até 24 horas da data de agendamento para reunião.

Art. 6º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será conforme estabelecido no Estatuto.

Parágrafo Único. Os suplentes farão jus à remuneração nas ocasiões em que estiverem atuando em substituição aos membros titulares.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Como órgão fiscalizador dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do CIMCERO, ao Conselho Fiscal compete:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,
Ji-paraná—Rondônia
Tel: 69-3423-5221
Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



- I. Opinar sobre o relatório quadrimestral e anual da gestão orçamentária e financeira do CIMCERO, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- II. Denunciar por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração situações que no exercício de suas atribuições identificar inconformidades na gestão, e, em caso de inércia dos órgãos de administração em adotar providências necessárias com vistas a proteção dos interesses do CIMCERO, a denúncia deverá ser encaminhada à Assembleia Geral.
- III. Analisar, ao menos os balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo CIMCERO;
- IV. Examinar e opinar formalmente sobre as demonstrações financeiras contábeis anuais;
- V. Deliberar sobre seu próprio Regimento Interno;
- VI. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal assistirá às Assembleias do Conselho de Prefeitos em que for convocado para deliberar sobre os assuntos em que deva opinar.
- VII. Expedir recomendações sobre as demonstrações contábeis, documentos analisados e promover o acompanhamento do cumprimento de suas recomendações;
- VIII. Requer aos responsáveis do CIMCERO, documentações, peças contábeis, orçamentária, financeira e patrimonial, necessárias ao desempenho de suas atribuições com definição de prazos e, solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos, quando necessário;
- IX. Formular, conforme necessidade e com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá 1 (um), cujos honorários serão pagos pelo CIMCERO;
- X. O Conselho Fiscal, poderá solicitar pareceres de auditores independentes com informações necessárias à apuração de fatos específicos.



XI. Quando requisitado, fazer-se representar por, pelo menos, um dos seus membros nas reuniões da Assembleia Geral, e responder aos pedidos de informações formulados pelos membros, em conformidade com o disposto em Lei;

XII. Praticar outros atos de sua competência, fixados no estatuto do CIMCERO.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração, mediante registro prévio em ata, esclarecimentos ou informações, bem como verificações dos livros sociais e de todos e quaisquer documentos, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos servidores, e respondem pelos danos-resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Parágrafo único. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Fiscal ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Assembleia Geral.

Art. 9º As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros e demais participantes da reunião.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Presidir e coordenar as reuniões;
- II. Solicitar do CONSÓRCIO a designação e ter disponível de forma tempestiva a estrutura compatível para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico;
- III. Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;



- IV. Apurar as votações e proclamar os resultados;
- V. Requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;
- VI. Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- VII. Autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgão ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VIII. Representar o Conselho em todos os atos necessários;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;
- X. Assinar a correspondência oficial do Conselho.

Art. 11. Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- I. Organizar e enviar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
- II. Distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;
- III. Lavrar as atas das reuniões, que serão registradas, e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- IV. Expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- V. Preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- VI. Preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes;
- VII. Tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- VIII. Providenciar a convocação formal dos membros do Conselho para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho Fiscal;
- IX. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 12 - A cada membro do Conselho Fiscal compete:

- I. Comparecer às reuniões do colegiado;
- II. Examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;
- III. Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- IV. Solicitar aos órgãos da administração, às informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- V. Comparecer às reuniões da assembléia quando convidado;



- VI. Comunicar tempestivamente ao Presidente do Conselho a impossibilidade de comparecimento à reunião anteriormente marcada, para efeito de convocação do suplente;
- VII. Exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 13. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 05 (cinco) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, independente de convocação.

§ 1º As reuniões tem como objetivo a análise e parecer sobre o relatório anual de contas, relatórios quadrimestrais, e análise de processos administrativos por amostragem.

§ 2º No início dos trabalhos o Presidente informará a pauta das matérias a serem examinadas, levando em consideração as seguintes prioridades: urgência ou prazo de decisão; assuntos não examinados ou deliberados em reunião anterior; assuntos ordinários.

§ 3º A sessão será instalada com a presença de, no mínimo, dois Conselheiros, e as recomendações serão sempre tomadas por maioria dos presentes.

§ 4º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas maioria dos seus membros, observado que o(s)membro(s) dissidente(s) pode(m) consignar sua divergência na respectiva ata da reunião do Conselho Fiscal.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal e comunicada de forma tempestiva ao Secretário (a) Executivo (a) e serão realizadas preferencialmente na sede do CIMCERO, ou por meio de vídeo ou teleconferência.

Art. 14. A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada com antecedência mínima de três dias da data de sua realização.

§ 1º Com o ato de convocação serão remetidas aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.

§ 2º Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.



Art. 15. Na eventual ausência do Presidente, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art. 16. As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavradas em Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

-§ 1º As atas das reuniões do Conselho Fiscal devem ser lavradas de forma sumária e com clareza, registrando todas as decisões tomadas, abstenções de votos por conflitos de interesses se houver, votos dissidentes, devendo, ainda, ser assinadas por todos os presentes.

-§ 2º Cópias das atas serão encaminhadas à Diretoria Executiva do CONSÓRCIO.

Art. 17. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 18. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

-§ 1º O prazo de vista será concedido até a reunião seguinte.

§ 2º Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias.

Art. 19. Além dos membros do Conselho Fiscal, poderão participar das reuniões, sem direito a voto e sem ônus, os suplentes, o Contador e o Gerente Geral do CIMCERO.

Art. 20. Funcionários do Consórcio, consultores e prefeitos membros do Conselho de Administração poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EXTERNA.

Art. 21. Para melhor analisar e avaliar questões de relevância para o CIMCERO, o Conselho Fiscal poderá requisitar a contratação de consultores externos com o objetivo de emitir pareceres de suporte a tomada de decisão, observando-se que:



- I. O processo de contratação de serviços deverá estar sujeito às normas de contratação da administração pública;
- II. Os recursos deverão constar do Orçamento Anual do CIMCERO;
- III. Deverão ser observados os limites da razoabilidade e probidade na ordenação de tais despesas e compatíveis com serviços similares contratados pelo CIMCERO.

CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO

Art. 22. Anualmente, dentro do processo orçamentário, o CIMCERO preparará o orçamento para o ano seguinte com o objetivo de assegurar os recursos necessários para o cumprimento das funções legais e estatutárias.

§ 1º O Orçamento Anual do Conselho Fiscal incluirá verba especial para permitir a contratação de consultores ou auditores independentes que possam auxiliá-lo na avaliação de questões específicas, aprovadas durante reunião.

§ 2º O CIMCERO proverá de forma tempestiva toda infraestrutura necessária para permitir o funcionamento do Conselho Fiscal e acesso às informações solicitadas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 24. Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal e submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Prefeitos com devida publicação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá alterar o regimento interno a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Ji-Paraná- Rondônia, 24 de Agosto de 2023

SIDNEI FURTADO MENDONÇA
Presidente

MARIZETE INÊS BAZZI
Membro titular

ELIAS CAETANO DA SILVA
Secretário